Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2646/2020
Data: 20/08/2020 - Horário: 17:21
Administrativo

Ofício nº 198/2020/GP **Pato Branco, 20 de agosto de 2020.**

MENSAGEM DE VETO AO ART. 44 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2020

Autoria: **Poder Executivo**

RAZÕES DO VETO AO ART. 44 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2020 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do art. 36 c/c inciso V, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, devolvo a essa Casa de Leis, **´Vetado´**, o artigo nº 44, no Capitulo VI, que acrescentou o referido artigo ao do Projeto de Lei nº 88/2020 que, *"Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021* ".

Introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) constitui lei de efeitos concretos responsável por especificar: as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual (PPA), servindo de parâmetro para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) do exercício seguinte. É o elo normativo-orçamentário entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Então, pode-se assim dizer, que dentre outras funções, a principal função da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados no PPA. Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PPA, às reais possibilidades de financeiras e eleger, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Em razão de sua periodicidade anual, "*ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato estatal, que constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro, traduz espécie legislativa de caráter temporária*" (Min. Celso de Mello *in* ADI-QO n.º612).

O conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/00, *in verbis*:

> *"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *(...)*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política* de aplicação das *agências financeiras oficiais de fomento".*

A LDO, conforme se extrai do texto constitucional transcrito, é lei formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que tem por conteúdo estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Além do art. 165, §2º, da CF/88, o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00 especifica o conteúdo da LDO, *in verbis*:

> *"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> *I - disporá também sobre:*
>
> ***a) equilíbrio entre receitas edespesas;***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente. (grifo nosso)

É de ressaltar que, apesar de a iniciativa da LDO ser do Poder Executivo, isso não obsta o exercício da prerrogativa política inerente à atividade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentária.

O exercício da prerrogativa de emendar projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, todavia, não é ilimitado e comporta exceções, previstas expressamente na Constituição ou no repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, considerando a específica natureza dos projetos de lei que estabelecem diretrizes orçamentárias, bem como a jurisprudência do STF e o texto constitucional expresso, as emendas parlamentares aos projetos de lei de diretrizes orçamentária devem:

1º) guardar pertinência lógico-temática com o projeto, e

2º) compatibilidade como PPA (art.166, §4º).

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o §4º, do art. 166, *in verbis*:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Dessa forma, a pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, § 2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, se a Constituição Federal e a lei infraconstitucional indicaram expressamente o conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, a legitimidade do exercício da prerrogativa de emenda está condicionada à observância das regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria que deve ser tratada em LDO. E frisa-se, as Leis Orçamentárias, encontra-se entre as matérias, privativas do poder Executivo.

Nessa perspectiva, a pertinência lógico-temática traduz-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da

Câmara Mun. De Pato
Fls. 05
Visto

LDO, **sendo inconstitucionais ou contrárias aos interesses públicos as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público**, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual da administração pública do Município.

Não obstante se reconheça a importância da atuação legislativa direcionada à satisfação de necessidades determinadas da sociedade, a Lei de Diretrizes Orçamentária não é diploma legislativo próprio para a inserção de comandos legislativos cogentes que determinam limitação aos programas e projetos, que norteiam o interesse público.

A função da LDO é estabelecer metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária, além de dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecer as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Destarte, o legislador pode legitimamente pretender solucionar problemas sociais concretos e pontuais, em uma LDO, desde que o faça por meio da fixação de metas e prioridades de atuação da administração pública de forma a garantir margem para a inclusão ulterior, na LOA, de dotação orçamentária para a consecução de medidas concretas destinadas à solução de problemas específicos.

Ademais, o art. 166 da Constituição Federal assim dispõe:

> *"Art. 166. (...)*
>
> *(...)*
>
> *§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

De igual modo o art. 97, §§ 3 e 4º da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> Art. 97 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
>
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ante o exposto, pelos fundamentos acima transcritos, recai o **veto** sobre artigo nº 44 no Capítulo VI - Das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei 88/2020, aprovado com a seguinte redação:

> **"Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais".**

Dispositivo vetado com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, matéria Contrário ao Interesse Público.

Certo da manutenção do veto, renovo os protestos de estima e consideração.

Pato Branco, em 20 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II. metas e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Fls. 09
Visto

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 desta lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 45. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 46. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LEI ORGÂNICA

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~§ 5º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

Art. 208. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 209. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 209, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 88/2020.**

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Correa

Data: 25/08/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 88/2020

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo - Veto parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, de autoria do Executivo Municipal, requer parecer jurídico da matéria em tela.

Pato Branco 25 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Veto Parcial ao art. 44 do Projeto de Lei nº 88/2020.**

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PARECER JURÍDICO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO ART. 44 DO PROJETO DE LEI Nº 88/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO FINANCEIRA E POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO A SEREM EXECUTADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NO EXERCÍCIO DE 2021.

Através do Ofício nº 198/2020/GP, datado de 20 de agosto de 2020, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, de sua autoria , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, **POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal em sua mensagem de veto parcial, de que apesar da iniciativa da LDO ser do Poder Executivo, isso não obsta o exercício da prerrogativa política inerente à atividade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentária.

Contudo, afirma que o exercício da prerrogativa de emendar projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, no caso, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não é ilimitado e comporta exceções, previstas na constituição federal, devendo:
- guardar pertinência lógico-temática com o projeto, e
- compatibilidade com o PPA (art. 166, § 4º da CF)

Vale ressaltar, que a Mensagem de Veto Parcial não indica expressamente a existência de inconstitucionalidades ou ilegalidades. Considerando que o veto parcial foi justificado tão somente na contrariedade ao interesse público **(VETO POLÍTICO)**, não cabe a esta Assessoria e Procuradoria Jurídica analisar o mérito, pois se trata de opinião discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que o veto pode ter caráter jurídico e político. O primeiro analisa a compatibilidade do ato normativo com as Constituições Federal e Estadual, assim como com a Lei Orgânica do Município. Já o segundo

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 20
Visto

restringe-se a um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade, conforme as diretrizes políticas seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Ante o exposto, não tendo sido apontada qualquer inconstitucionalidade na justificativa do veto, não há análise jurídica a ser feita.

O veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 88/2020 encontra-se respaldado no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, **competindo ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise do mesmo sob o ponto de vista de mérito.**

Feitas essas considerações, competirá a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar aos nobres edis, que o veto para ser rejeitado dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Art. 29, § 3º, IV da L.O M)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.

Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 22/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos **Projetos de Lei nº 131/2020; nº 132/2020 e nº 84/2020.** O **Projeto de Lei nº 47/2020**, a assessoria da vereadora Marines comunicou aos membros que após conversa com o proponente, obteve a informação de que o mesmo irá solicitar o arquivamento da matéria. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020**, referente ao Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 88/2020**, havia sido designado como relator o vereador Rodrigo, entretanto, o mesmo solicitou aos membros da Comissão bem como ao Presidente, para que o referido Projeto fosse redistribuído para outro relator, o Presidente da Comissão, vereador Fabricio, se auto designou como novo relator da matéria. Os vereadores Amilton e Rodrigo comunicaram que irão assinar o Parecer pela manutenção ao Veto do Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2887/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 14:16
Legislativo - PCRJ 74/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 88/2020

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PSD

SÚMULA: Veto parcial ao Projeto de Lei n° 88/2020 (LDO) - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

O Executivo Municipal pretende vetar o Art. 44 do Projeto de Lei n° 88/2020, que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

ANÁLISE

A mensagem de Veto Parcial não indica expressamente a existência de inconstitucionalidade ou ilegalidades do Art. 44, que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, limitando o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.

Conforme análise jurídica desta Casa Legislativa, o Veto Parcial foi justificado apenas levando em consideração a contrariedade do interesse público (VETO POLÍTICO), com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Um dos instrumentos básicos de sistematização de políticas públicas é o planejamento governamental, entendido como o conjunto de ações objetivas e programáticas, estabelecidas com vistas a definir as prioridades e metas setoriais para o exercício subsequente.

O art. 44 consiste em uma sugestão de prioridade, apresentada através de emenda, a qual eventualmente não foi observada pelo Poder Executivo, sendo assim, o projeto em tela não apresenta contrariedade ao interesse público.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 23
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do Veto Parcial encaminhado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei n° 88/2020 - LDO 2021, considerando a emenda aprovada por esta Casa Legislativa apresentada com o objetivo de limitar os gastos com publicidade e propaganda é legal e possui interesse público, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto Parcial do Poder Executivo.

A Comissão de Justiça e Redação apresentará Projeto de Decreto Legislativo (anexo), rejeitando o Veto do art. 44 do Projeto de Lei Municipal n° 88/2020.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

contrário

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia CONTRÁRIO AO PARECER

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra assinados **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .02/2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 88/2020.

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Rodrigo Correia CONTRÁRIO AO PROJETO DE DECRETO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26

Ofício nº 610/2020-DL

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 2, de 21 de setembro de 2020,** que rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, quedispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E68C81D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2020. Edição 2101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020. EMPRESA: J.W. Izipato da Silva Eireli - ME, sediada na Rua Domingos Pitegi, nº 314, Bairro Jardim Monte Libano, CEP: 87.112-225, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.682.981/0001-50, inscrição estadual nº 9074331801, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
24	Cartucho Brother TN 850 ORIGINAL	25	UND	250.00	6.250.00	BROTHER
30	Cartucho toner Samsung D-111L compatível 100% novo	71	UND	24.65	1.771,45	PREMIUM

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 8.021,45 (oito mil vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ostkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

..XTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020. EMPRESA: Importec Informática e Suprimentos Eireli - ME, sediada na Q QN 212, Conjunto F, s/n, Lote 02, CEP 72.316-536, bairro Samambaia Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.145/0001-65 e Inscrição Estadual sob o nº 0754935100117, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
6	Cartucho de toner Samsung 4728 compatível 100% novo	30	UND	43,25	1.297,50	CARTRIDG E

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.297,50 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ostkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020. EMPRESA: Helteconica Equipamentos para Escritório Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08, inscrição estadual nº 12102068-24, com sede na Rua Mato Grosso, nº 628, bairro vila nova, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
28	Cartucho de tinta original HP 122 color	75	UND	80,00	6.000,00	HP

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 6.000,00 (seis mil reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ostkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 23 do setembro de 2020 até as 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 13h00min do dia 05 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 409.965,07. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bllcompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bllcompras.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Ademir Antonio Azibero - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

DECRETO Nº 137/2020
DATA: 21.09.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A íntegra se encontra no site: https://www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 566/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **06 de OUTUBRO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 39/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 566/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de concreto usinado fck 30 s/amp 16 e contratação de taxas de bombeamento, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 06/10/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 21 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 - PROCESSO Nº. 079/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 05/10/2020 às 09:00 horas na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr. na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, através da plataforma do licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, tendo por objeto a "contratação de empresa médica para fins de atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde", sendo que a contratação deverá pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo V do edital. OBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e, www.licitacoes-e.com.br ou ainda pode ser solicitado através dos e-mail's licitacoes.clevelandia@gmail.com e ou licitacao3@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 21 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 82/2020
DATA: 21/09/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, acessórios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h 30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h nos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º – Bares das 7h às 23h de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), baralho (carteado) e bocha respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações.

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 16h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08h 30min às 12h e das 13h 30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h 30min às 12h.

§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h 30min até as 20h de segunda a sábado.

II- Fica autorizado o funcionamento das práticas desportivas coletivas observando o limite máximo de vinte pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse cinquenta por cento da capacidade.

III – Fica autorizado a realização de músicas ao vivo em bares e lanchonetes, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando todos os protocolos exigidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Será reaberto o parque Arnoldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos principalmente o uso de máscara e álcool gel:

PERMITIDO PARA
- CAMINHADAS (GRUPOS DE ATÉ 10 PESSOAS)
- EXERCÍCIOS NA PISTA DE MANEIRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE)
- TRILHAS DE TODOS OS TIPOS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE)

NÃO SERÁ PERMITIDO
- BEBIDAS ALCOÓLICAS.
- AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE CHIMARRÃO, TERERÉ E SALGADOS.

Art. 4º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 24h as 6h.

Art. 5º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com validade até 02 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 21 de Setembro de 2020

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.773.645/0001-84

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/2018

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.773.645/0001-84, com sede na rua Barão de Capanema, 273, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo João Vitale, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 700.803.407-04 e RG nº 3035471, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa HUNER TI COLABORATIVA LTDA – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.649.612/0001-58, com estabelecimento na Rua Manuel Ribas, nº 665, Sala B, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco/PR, representada neste ato, pelo Sr. TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na Rua Cerulino Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.506-220, Pato Branco/PR, portador do documento de identidade RG nº 10.413.183-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 068.589.439-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Do Valor. A cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R$ 4.166,16 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)

Cláusula Segunda Da vigência. A cláusula Terceira passa sua vigência de 26/09/2020 a 25/09/2021

Cláusula Terceira. Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2018, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 21 de Setembro de 2020.

Nivaldo João Vitale
Presidente/Contratante

Tiago Lazarotto
HUNER TI COLABORATIVA LTDA – ME
Contratada

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
492	FERNANDA CONTE	AUTORIZA LICENÇA VEÍCULOS OFICIAIS	18/09/2020
542	NAIANE CRISTINA MERLO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/09/2020
543	JEAN ALESSANDRO NETTO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	18/09/2020
544	MARGARETE CORRADI	DEFLORA VACÂNCIA DO CARGO EXONERAÇÃO DE NOMEAÇÃO MANUAL	18/09/2020
545	AGOSTINHO MACARINI	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	18/09/2020
546	ALEXIS CASCARELLI JUNIOR	CANCELA A PEDIDO LICENÇA ATIVIDADE POLÍTICA	18/09/2020
547	MICHELLY MARTINS LEAL DA SILVA	CONVOCA A PEDIDO DE EDITAL PÚBLICO	18/09/2020
548	ANA PAULA TREVISOL	DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO	18/09/2020
549	MARISA IRASSU SOUSATO COSTA E OUTRA	DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO	18/09/2020

A publicação na íntegra do ato em questão encontra-se disponível final no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição: 1o dia 22 de setembro de 2020, regulamentado conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA. Elpidio Ana Santos, 841 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.540-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 - PMHS

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de Outubro de 2020 às 09h30min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para "**Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do Município.**" e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão Da Abertura. O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 05 de Outubro de 2020, das 08h30min horas até as 09h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 841, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaophonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 21 de Setembro de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em aderir o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, a firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste das Ordens e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 3/2020, foram habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.442/0001-38	Apto
NAUSER P. SCOPEL	10.565.080/0001-48	Apto

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sentir prejudicado para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.
Josiane Moscher - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO LANCHES PRONTOS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 151.520,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpiel, nº 3811 – Chopinzinho/PR, das 08:30h2:30hs e 13:30h17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3245-8614.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 166/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inga Carnhões Ltda. CNPJ: 23.008.729/0001-00. Objeto: Prorrogar o prazo de entrega referente ao item 3 – lote 1 do contrato nº 166/2020 (Caminhão Tanque) até 24/09/2020. Origem: Pregão Eletrônico nº 42/2020. Data da assinatura: 15/09/2020. Assinam: Alvaro Deives Ceni Scolaro, pelo Município e Leonir José Lazarotto, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA torna público que requereu do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - **unidade de transbordo de cereais/sementes**, a ser instalado na Rod PR 281, saída p/ São João, s/n, Município de São João, Estado do Paraná.

Câmara Mun de Pato Br
Fls. 29
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 327

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 101 de 27/07/2014 – Art. 2º, Inciso I e II e Art. 3º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Concessão de prorrogação aos Termos Aditivos Simplificados através do Edital nº 003/2018 para prestadores de serviços públicos temporários de Terreno Baixo.

TERRENO BAIXO B
NOME
Cassia Nascimento Costa Mantovani
Leonardo Cesar Andrade de Oliveira

Art. 2º Para o ano de 8 (oito) dias de acréscimo de publicação deste portaria para prestadores de serviços para o ano de Gestão Compra e Cultivo de Trabalho de Pato Branco em 20 de setembro de 2020. Registre-se. Publique-se. Publique-se.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, visando ao preenchimento de vagas para emprego público temporário de acordo de Edital nº 006/2018 para prestadores de serviços públicos temporários de Terreno Baixo.

TERRENO BAIXO B	
NOME DO CANDIDATO(A)	CLASSE
Cassia Nascimento Costa Mantovani	1ª
Leonardo Cesar Andrade de Oliveira	2º

Pato Branco, 08 de setembro de 2020.
Adriano Cesconetto Pagnoncelli - Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Portaria 3.845/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 331

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 101 de 27/07/2014 – Art. 2º, Inciso I e II e Art. 3º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Concessão de prorrogação aos Termos Aditivos Simplificados através do Edital nº 006/2018 para prestadores de serviços públicos temporários de Trabalho.

ZELADORIA
NOME
Elenice Maciage Lima
Emerson Junior Correa Basilio
Felipe Ribeiro Ramos
Matheus Cimolini
Lucas Soares De Moura
Kaio Willian Pasquali
Adriano Godoi
Josh Cristian Gonçalves Martins Da Silva
Matt Rayan
Marlene Gilioli
Elmer Aguiar de Mantovaki
Zaine Caputo Assis
Maria Eduarda

Art. 2º Para o ano de 8 (oito) dias de acréscimo de publicação deste portaria para prestadores de serviços para o ano de Gestão Compra e Cultivo de Trabalho de Pato Branco em 21 de setembro de 2020. Registre-se. Publique-se. Publique-se.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, visando ao preenchimento de vagas para emprego público temporário de Zeladoria, que por ao prazo de 08 (oito) dias de acréscimo de publicação deste Edital emergencial e Ato Convocatório (2ª), para prestadores de serviço para o ano de Gestão.

ZELADORIA	
NOME DO CANDIDATO(A)	CLASSE
Elenice Maciage Lima	1ª
Emerson Junior Correa Basilio	2º
Felipe Ribeiro Ramos	3º
Matheus Cimolini	4º
Lucas Soares De Moura	5º
Kaio Willian Pasquali	6º
Adriano Godoi	7º
Josh Cristian Gonçalves Martins Da Silva	8º
Matt Rayan	9º
Marlene Gilioli	10º
Elmer Aguiar de Mantovaki	11º
Zaine Caputo Assis	12º
Maria Eduarda	13º

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.
Adriano Cesconetto Pagnoncelli - Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Portaria 3.845/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 333

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter provisório, para o cargo de Assistente em Controle Público Municipal, através do Edital nº 007/2018, para provimento no cargo de Assistente em Gestão, Compra e Cultivo de Trabalho de Pato Branco em 22 de setembro de 2020. Registre-se. Publique-se. Publique-se.

FISCAL DE TRIBUTOS	
Nome	
Claudia Pagnoncelli	

Art. 2º Para o ano de 8 (oito) dias de acréscimo de publicação deste portaria para o ano de Gestão Compra e Cultivo de Trabalho de Pato Branco em 22 de setembro de 2020. Registre-se. Publique-se. Publique-se.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado no Concurso Público Municipal para provimento de Vaga Concurso nº 001 para prestadores de serviço, conforme consta no artigo 3º do Edital nº 007/2018, para prestadores de serviço para o ano de Gestão.

AGENTE DE TRIBUTOS	
Nº 2020	Nome
2º Chamada	Claudia Pagnoncelli

Pato Branco, em 22 de setembro de 2020.
Adriano Cesconetto Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 3.845/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 334

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter provisório, para o cargo de Assistente em Controle Público Municipal, através do Edital nº 007/2018, para prestadores de serviço para o ano de Gestão.

AGENTE DE TRIBUTOS	
Nome	
Victoria Lauyan Cechin	

Art. 2º Para o ano de 8 (oito) dias de acréscimo de publicação deste portaria para o ano de Gestão Compra e Cultivo de Trabalho de Pato Branco em 22 de setembro de 2020. Registre-se. Publique-se. Publique-se.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado no Concurso Público Municipal para provimento de Vaga Concurso nº 001, para prestadores de serviço, conforme consta no artigo 3º do Edital nº 007/2018, para prestadores de serviço para o ano de Gestão.

AGENTE DE TRIBUTOS	
Nº 2020	Nome
1ª Chamada	Victoria Lauyan Cechin

Pato Branco, em 22 de setembro de 2020.
Adriano Cesconetto Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 3.845/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
325	JOSEMEIRE ALVES DOS SANTOS E OUTRA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	10.09.2020
327	GISELE MARCHETTO CUNHA MARANGONI E OUTRO	NOMEIA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2020	22.09.2020
336	FRANCIELE TEREZINHA PALAVICINI	INSALUBRIDADE	15.09.2020
338	ANA CRISTINA ROSA DA SILVA E OUTROS	INSALUBRIDADE	17.09.2020
340	PAULO HENRIQUE PRADARO	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	18.09.2020
341	ANA VICTORIA PORTOT	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18.09.2020
342	ELIANE RODRIGUES DA SILVA JUSTUS	INSALUBRIDADE	18.09.2020
331	SILVANE MALAGOLI LIA E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2020	21.09.2020
332	ANA PAULA SANGALETTI E OUTRO	PORTARIA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	22.09.2020
333	DANIELA PACHOVICELLI	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018	22.09.2020
334	VICTÓRIA LAUYAN CECHIN	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018	22.09.2020
335	HELDER SOCCOL JUNIOR	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	22.09.2020

A publicação na íntegra de (x) dos (x) atos(s) encontra-se(m) disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 24 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 21, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E JGS Ferramentas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF nº 05.341.610/0001-72, inscrição estadual nº 9026857748, estabelecida na Rua Guaraní, nº 1455, Bairro Trevo da Guaraní, CEP 85.501-354, na cidade da Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de aparelho para solda mig que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	TOTAL
1	1,0	UND	Válvula Reguladora Argonio Rk-3CP Famabras	153,60	153,60
2	1,0	UND	Tocha Mig 65MC 295 5,0 MT MM225 GKM/G	552,50	552,50
3	1,0	UND	Arame mig 1,00 Pt70 (15kg) Pantools	184,00	184,00
4	1,0	UND	Solda Mig/Mag Vulcano 300 220/380 Trifásico	5.800,00	5.800,00

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do aparelho será de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R$ 6.690,10 (seis mil seiscentos e noventa reais e dez centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do aparelho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). Despesas 2257 e 1306. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei nº 8.666/93, que diz em seu "Art. 24 – Inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a compra do aparelho de solda mig servirá para o atendimento as demandas mecânicas na frota de veículos da garagem municipal, contribuindo para a agilidade nos processos de solda, evitando a perda de materiais e possuindo maior rendimento e versatilidade nos serviços; c) não há licitação vigente para esse tipo de produto; e) a preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 23 de Setembro de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente, Bruna Almeida Zarkoski – Membro, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Tobias Ezequiel Tafferel Gheller, Prefeito Municipal.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuda dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 2/2020 foram habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CG TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA	06.270.521/0001-41	Apto

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas aos respectivos processos, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelos administrações diretas e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas da execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 12.12/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a parte da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo II.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2018 STN/Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar os parâmetros em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não considerados até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência;
IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,
V. à concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que contarão:

I. Legislação e recursos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e própria da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e própria da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministeriais nº 163, 163 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, do Assistência Social, da Idosa, da Saúde, da Cultura, do Esporte, do Meio Ambiente, da Agricultura, da Educação, serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecida a receita no montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput desse artigo, o percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento da despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentaria pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo III – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas fixadas em moeda estrangeira, financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes da início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerados na período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previstos do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião dos correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal, encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de junho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente.
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo única. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação da receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 50/2003, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo exceptue os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cuja montante será incorporada na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporada na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado na atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas correntes.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a novas despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo única. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e própria da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo.
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entenderam-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos do provimento em comissão integrantes da quadro geral do Município, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidos em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo única. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos subsídios e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo única. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na ensino básica pública, conforme a disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, e previstas para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idosa, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operaçõesde crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transferências recursos próprios da administração indireta;
e) Precatórios judiciais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinadas a investimentos com duração superior a um exercício que não esteja prevista no presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução da proposta neste artigo, fica o Poder Executivo autorizada a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na persona, observados a existência de lei autorizativa específica e a disposto nos artigos 18 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura do déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, exames básicos, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, serão contabilizadas a existência de dotação orçamentária para esta fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de emendas que beneficiem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observados as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizada a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer discriminação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar a montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programadas e com base na razoabilidade da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contempladas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação da disposto nos artigos 20 e 23 desta lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovada para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras investirá sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. Na decurso da execução orçamentaria, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no caput, até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos da Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 28, não computada este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução dos metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da total da despesa fixada por ato próprio, na medida dos necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber.

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores dos dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificados, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As suplementações compreendidas neste artigo são exclusivas a dotações organizações consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, das operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

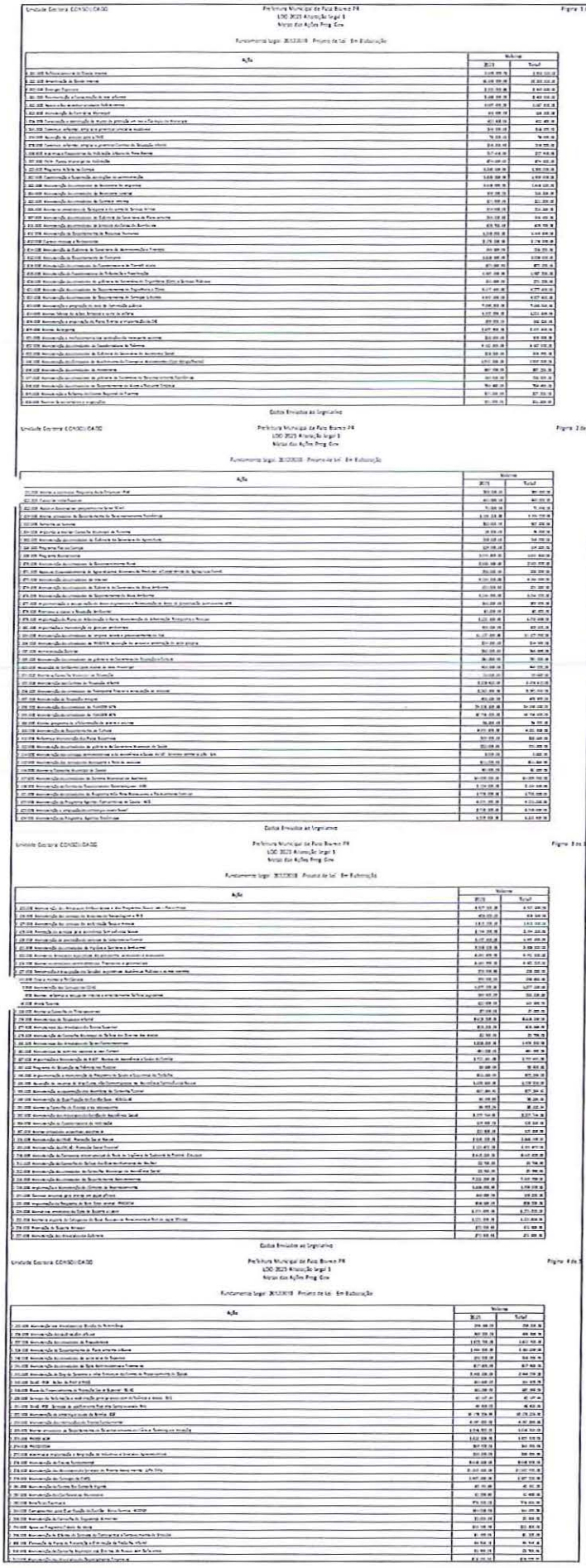
§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer a equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e mantantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Dos limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que atinam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato da Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICI

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30



Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Palo Branco PR — Página: 1 de 1
LDO 2021 Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog Gov.

Fundamento legal: 2021.0018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores 2021	Valores Total
1.001.000 Administração da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.002.000 Administração da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.003.000 Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.004.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.005.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.006.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.007.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.008.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.009.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.010.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.011.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.012.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.013.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.014.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.015.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.016.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.017.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.018.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.019.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.020.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.021.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.022.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.023.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.024.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.025.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.026.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.027.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.028.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.029.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.030.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.031.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.032.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.033.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.034.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.035.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.036.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.037.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.038.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.039.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.040.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.041.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.042.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.043.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.044.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.045.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.046.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.047.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.048.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.049.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.050.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.051.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.052.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.053.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.054.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.055.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.056.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.057.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.058.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.059.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.060.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.061.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.062.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.063.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.064.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.065.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.066.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.067.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.068.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.069.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.070.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.071.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.072.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.073.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.074.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.075.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.076.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.077.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.078.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.079.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.080.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.081.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.082.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.083.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.084.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.085.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.086.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.087.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.088.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.089.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.090.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.091.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.092.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.093.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.094.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.095.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.096.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.097.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.098.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.099.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00
1.100.000 Manutenção da Câmara Municipal	1.098.000,00	1.098.000,00

Exibir Ocultar as Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Palo Branco PR — Página: 2 de 5
LDO 2021 Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog Gov.

Fundamento legal: 2021.0018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores 2021	Valores Total
2.001.000 Manutenção e Conservação Maquinário Auto Escolar PMB	300.000,00	300.000,00
2.002.000 Taxas de Licenciamento	40.000,00	40.000,00
2.003.000 Apoio e Desenvolvimento Sistema Viário	5.000,00	5.000,00
2.004.000 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.150.000,00	1.150.000,00
2.005.000 Semana da Família	30.000,00	30.000,00
2.006.000 Programa de Capacitação	8.000,00	8.000,00
2.007.000 Manutenção da Secretaria de Agricultura	50.000,00	50.000,00
2.008.000 Programa Troca Sementes	100.000,00	100.000,00
2.009.000 Programa Bovinocultura	1.000.000,00	1.000.000,00
2.010.000 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	2.000.000,00	2.000.000,00
2.011.000 Apoio e Desenvolvimento do Turismo, Economia da Produção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	250.000,00	250.000,00
2.012.000 Manutenção da Secretaria de Obras	4.000.000,00	4.000.000,00
2.013.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.014.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.015.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.016.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.017.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.018.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.019.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.020.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.021.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.022.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.023.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.024.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.025.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.026.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.027.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.028.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.029.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.030.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.031.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.032.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.033.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.034.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.035.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.036.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.037.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.038.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.039.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.040.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.041.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.042.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.043.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.044.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.045.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.046.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.047.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.048.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.049.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.050.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.051.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.052.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.053.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.054.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.055.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.056.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.057.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.058.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.059.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.060.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.061.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.062.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.063.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.064.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.065.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.066.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.067.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.068.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.069.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.070.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.071.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.072.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.073.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.074.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.075.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.076.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.077.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.078.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.079.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.080.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.081.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.082.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.083.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.084.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.085.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.086.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.087.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.088.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.089.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.090.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.091.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.092.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.093.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.094.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.095.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.096.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.097.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.098.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.099.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00
2.100.000 Manutenção da Secretaria de Esportes e Secretaria de Ação Comunitária	20.000,00	20.000,00

Exibir Ocultar as Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Palo Branco PR — Página: 3 de 5
LDO 2021 Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog Gov.

Fundamento legal: 2021.0018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores 2021	Valores Total
3.001.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.002.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.003.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.004.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.005.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.006.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.007.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.008.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.009.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.010.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.011.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.012.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.013.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.014.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.015.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.016.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.017.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.018.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.019.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.020.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.021.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.022.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.023.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.024.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.025.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.026.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.027.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.028.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.029.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.030.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.031.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.032.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.033.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.034.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.035.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.036.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.037.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.038.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.039.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.040.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.041.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.042.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.043.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.044.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.045.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.046.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.047.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.048.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.049.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.050.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.051.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.052.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.053.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.054.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.055.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.056.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.057.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.058.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.059.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.060.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.061.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.062.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.063.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.064.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.065.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.066.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.067.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.068.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.069.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.070.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.071.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.072.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.073.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.074.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.075.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.076.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.077.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.078.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.079.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.080.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.081.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.082.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.083.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.084.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.085.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.086.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.087.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.088.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.089.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.090.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.091.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.092.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.093.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.094.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.095.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.096.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.097.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.098.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.099.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
3.100.000 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00

Exibir Ocultar as Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Palo Branco PR — Página: 4 de 5
LDO 2021 Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog Gov.

Fundamento legal: 2021.0018 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores 2021	Valores Total
4.001.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.002.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.003.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.004.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.005.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.006.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.007.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.008.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.009.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.010.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.011.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.012.000 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	200.000,00	200.000,00
4.013.000 Manut

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (a)	2017 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.865.690,00	43.610,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	62.690,00	43.610,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.803.000,00		
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (c)	2017 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.803.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.803.000,00		
SALDO FINANCEIRO	62.690,00	2018	2017
	(g)=[(a-b-d)+(i-h)]	(g)=[(a-b-d)+(i-h)]	(g)=[(a-b-d)+(i-h)]
VALOR (III)	62.690,00	43.610,00	0,00

FONTE: PROVIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro no que concernem a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,i — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	9.263.260,03	11.794.884,56
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Civil	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Ativo	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Civil	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Ativo	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.273.449,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.273.449,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I	0,00	0,00	11.794.884,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	291.316,74
Despesas Correntes	0,00	0,00	265.146,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	26.169,96
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(I	0,00	0,00	3.862.959,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANT	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

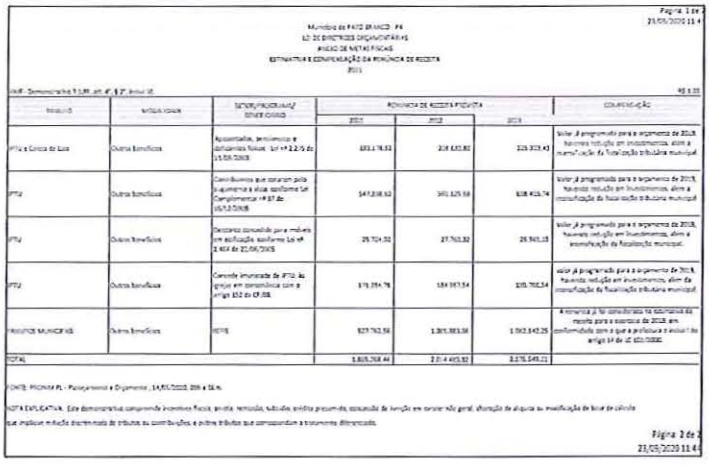
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIA	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	1.803.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 14/05/2020 10:30:54

PLANO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	19.777.763,76
(-) Transferências Constitucionais	(2.645.580,39)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.257.155,31)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.873.568,06
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.873.568,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.873.568,06
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.873.568,06

FONTE: PROVIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 325

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art.4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.450.000,00
Desapropriação de Imóveis	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previs	1.350.000,00
Intempéries	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previs	1.300.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 14/05/2020, 09h e 40m.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2019 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - EVOLUÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2021

Especificação	2018	2019	2020	2021	2020	2020
Receitas Correntes	323.546.383,84	361.522.274,79	379.829.473,25	396.380.257,03	417.983.115,31	437.748.873,07
Receitas de Capital	315.000,00	484.000,00	486.000,00	498.000,00	486.000,00	498.000,00
Total da Receita	323.861.383,84	362.006.274,79	380.315.473,25	396.878.257,03	418.469.115,31	438.246.873,07

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
2021

Referência	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas	73.000.000,00	73.000.000,00	73.000.000,00	72.000.000,00	73.000.000,00	74.246.873,07	438.246.873,07
Total Receita	73.000.000,00	73.000.000,00	73.000.000,00	72.000.000,00	73.000.000,00	74.246.873,07	438.246.873,07

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20182018 Data: 20/12/2018 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	425.282.229,07	15.075.400,00	440.357.629,07
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.468.386,13	-	138.468.386,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.174.500,00	12.310.000,00	18.484.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.565.000,00	1.925.400,00	6.490.400,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00	-	20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.057.000,00	-	2.057.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	270.519.343,94	-	270.519.343,94
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.478.000,00	840.000,00	4.318.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	18.856.250,00	18.856.250,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.959.250,00	3.959.250,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	498.000,00	-	498.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	395.000,00	-	395.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	103.000,00	-	103.000,00
Total de Receitas		425.780.229,07	33.931.650,00	459.711.879,07
Deduções de receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
Total das Deduções		21.465.000,00	-	21.465.000,00
Total Líquido das Receitas		404.315.229,07	33.931.650,00	
Total Geral		438.246.879,07		438.246.879,07

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 057/2020 - PMM**, que tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *aquisições de materiais elétricos e iluminação para suprir as necessidades da Secretaria Obras públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade***, as empresas proponentes vencedoras: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, foi vencedora dos itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 72, 73, 75, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 123, 125 e 126 com o valor global de R$ 276.443,38 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), **G. F. MULLER - CONSTRUÇÕES**, foi vencedora dos itens 02, 05, 15, 22, 37, 43, 46, 49, 68, 77 e 106 com o valor global de R$ 115 235,00 (cento e quinze mil duzentos e trinta e cinco reais), **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ,** foi vencedora dos itens 11, 20, 36, 42, 45, 48, 50, 51, 54, 66, 71, 74, 76, 79, 87, 88, 91 e 105 com o valor global de R$ 126.577,30 (cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), **C. M GRUNITZKI – AGROPECUÁRIA ME,** foi vencedora dos itens 24, 83, 108, 109, 115, 117, 119, 120, 121, 122 e 124 com o valor global de R$ 56.915,00 (noventa e seis mil novecentos e quinze reais), **ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA**, foi vencedora dos itens 64, 65 e 94 com o valor global de R$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais), **DAYLON VOOS THALHEIMER EIRELI – ME** foi vencedora dos itens 03, 10, 13, 16, 19, 23, 44, 47, 53, 55, 67, 78, 89 e 103 com valor global de 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais).

Mangueirinha, 23 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 058/2020 - PMM**, que tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços de abertura e fechamento de valas mecânica em diversos locais nesta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **VINIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS – EIRELI,** foi vencedora dos itens 01 e 02 com o valor global de R$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), **P. MARÇAL SCHIAVINI,** foi vencedora do item 03 com o valor global de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

Mangueirinha, 23 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
OBJETO: Contratação de serviços médicos hospitalares e materiais para a realização de cirurgia URETROPLASTIA POSTERIOR para o paciente Mario Fonseca dos Santo, em virtude de não estarmos realizando cirurgias eletivas no município de referência via SUS-Sistema Único de Saúde, conforme Resolução nº 1.116/2020 referente a procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, solicitado através da Secretaria de saúde desta Municipalidade.
VALOR: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
DATA: 23 de Setembro de 2020.

Mangueirinha 23 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2020

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 15/2020, de 10 de janeiro de 2020, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia **16/09/2020**, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas PR, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade **DISPENSA**, com o objetivo de: COMPRA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS PARA AS PORTAS, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa **RIBAS E IAGUSZESKI LTDA, CNPJ Nº 05.826.775\0001-06**, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicado no valor de R$ 1.707,50 (Hum Mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Marcos Antonio da Silva Gomes
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 80/2020, Forma: Eletrônico, Data da Licitação: Dia 09 de outubro de 2020, Horário: (09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA, Gênero: Combustíveis, Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 31.671,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:30/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 152/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Refletores de LED, tinta a óleo e fio flexível para serem utilizados para manutenção da iluminação e pelas Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 06 de outubro de 2020 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3245-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 23 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Espécie: Contrato nº 13/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: RIBAS E IAGUSZENSKI LTDA
CNPJ nº: 05.826.775/0001-06
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: COMPRA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONUNTOS DED ADESIVOS PARA AS PORTAS, conforme Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R$ 1.707,50 (Hum mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 23 de Setembro de 2020 até 23 de Setembro de 2021.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00

Palmas/PR, 23 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversa Convosco Mestre, me dá ânimo e alegria para viver.
Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
Pomise meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
Publicar logo depois publicar) M.S.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PDL 2/2020 - Projeto de Decreto Legislativo

Ofício do Executivo Comunicando Veto: 198/2020/GP, datado de 20 de agosto de 2020

Recebido em: 20 de agosto de 2020

Lido em Plenário: 24 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 25 de agosto de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 25 de agosto de 2020
Parecer emitido em: 27 de agosto de 2020

Redistribuído em: 2 de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer: 2 de setembro de 2020.
O Parecer da Comissão foi pela rejeição ao veto. Os membros da Comissão Amilton Maranoski - PL e Rodrigo José Correia - Podemos assinaram contra o Relatório emitido pelo Relator. Os demais membros da Comissão, Joecir Bernardi - PSD e Marines Boff Gerhardt - PSDB assinaram a favor do relator, apresentando, portanto o projeto de decreto legislativo:

Súmula: Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.
(Vetou parcialmente - art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais. O PL 88/2020 dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências. (LDO 2021))

Autor: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Fabricio Preis de Mello -PSD (Presidente e Relator); Amilton Maranoski - PL (assinou contrário), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos (assinou contrário).

VOTAÇÃO NOMINAL

Votação Única: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) votos contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos.

Votaram contra: Amilton Maranoski - PL,Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 2, de 21 de setembro de 2020, rejeitando o veto parcial ao projeto de lei nº 88/2020

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7728, de 22 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/9/2020. Edição nº 2101.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 610/2020/DL, de 21 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PREFEITO: Lei nº 5586, de 23 de setembro de 2020.
PROMULGAÇÃO: Publicada nas páginas B11 a B14 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7730, de 24 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/9/2020. Edição nº 2103.